PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 002/2022 GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Lindoia, 06 de Janeiro de 2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Com grande honra que enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, que: ***"Dispõe sobre a reestruturação do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas e estabelece outras providências"***

O presente projeto de lei tem por objetivo corrigir grave distorção na remuneração do cargo de Operador de Máquinas, pois o município enfrenta dificuldades para admitir e manter servidor para essa função que é de extrema necessidade para os essenciais e diversos serviços públicos prestados pelo município.

Atualmente, o município possui apenas um servidor no referido cargo, sendo que o mesmo já sinalizou vontade de deixar o serviço público em razão do recebimento de ofertas de emprego com melhor remuneração. Caso o servidor opte efetivamente por seu desligamento, o município não contará com nenhum servidor para a função o que decerto implicará graves consequências para a continuidade das ações e atendimentos prestados à população pela Prefeitura Municipal.

Note-se que a média remuneratória praticada em outras prefeituras municipais da região supera o valor previsto atual e legalmente para o cargo junto ao Município de Lindóia, conforme comprova a anexa documentação:

MUNICÍPIO	VENCIMENTO/SALÁRIO BASE R$
Serra Negra	2.002,58
Socorro	1.377,53
Itapira	2.500,00
Águas de Lindoia	1.540,00
MÉDIA	**1.855,03**

Tal situação, como já dito, deixa a prefeitura refém e carente de profissionais o que se percebe pela constante falta de interesse dos servidores que já passaram pelo quadro de pessoal e, ao final, pediram exoneração de modo que essa distorção deve ser corrigida.

Nesse sentido, cabe atento reparo às preciosas lições de **Hely Lopes Meirelles** [1]:

[1] Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 32ª ed., Ed. Malheiros, São Paulo, 2006, p.483/484

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 8/2022
DATA: 10/01/2022 - Horário: 14:53
Legislativo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

"Há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos, e outra específica, geralmente feita á margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao do decréscimo do poder aquisitivo.

...

A segunda espécie ocorre através das chamadas reestruturações, pelas quais se corrigem as distorções existentes no serviço público, tendo em vista a valorização profissional observada no setor empresarial, para que a Administração não fique impossibilitada de satisfazer suas necessidades de pessoal." (destaquei)

Portanto, justificada está a viabilidade e a necessidade da adoção da medida proposta pelo presente projeto de lei.

Agregue-se, por oportuno, que a proposição está acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e da declaração do ordenador da despesa, nos moldes do que determinam os arts. 15, 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

A proposta também respeita o percentual do gasto com pessoal do Executivo para fins de análise de viabilidade de frente ao disposto nos arts. 20, III, "b", e 22, parágrafo único, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que tal medida não extrapolará o limite legal das despesas com pessoal do Poder Executivo.

Assim, é com satisfação que apresentamos a presente proposição aos nobres pares para que, ao final aprovem-na em plenário.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
EDNELSON BATISTA DOMINGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de
LINDOIA - SP

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº02/2022

"Dispõe sobre a reestruturação do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas e estabelece outras providências"

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Pela presente reestruturação, passa o cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas a ser remunerado pela referência 12 constante do Anexo VII da Lei Complementar nº 975, de 31 de março de 2006.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 06 de janeiro de 2022

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei que "Dispõe sobre a reestruturação do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas e estabelece outras providências ".

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para criação de diversos cargos públicos de provimento efetivo, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme objetivo do Projeto de Lei Complementar.

Meta: Reestruturar o cargo de provimento efetivo denominado Operador de Máquinas.

Objetivo: A presente propositura busca adequação dos vencimentos do cargo denominado "Operador de Máquinas", pertencente ao quadro de cargos permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia/SP, de acordo com as necessidades existentes.

Lindóia, 05 de janeiro de 2022.

DANIEL OLIVEIRA ANTONIO DE LIMA
Assinado de forma digital por DANIEL OLIVEIRA ANTONIO DE LIMA
Dados: 2022.01.06 12:19:14 -03'00'

DANIEL OLIVEIRA ANTONIO DE LIMA
DIRETOR MUNICIPAL DE FINANÇAS

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO DE LINDOIA
CPF: 178.196.358-43 / RG: 24.395.279-x

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei que "Dispõe sobre a reestruturação do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas e estabelece outras providências ".

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para criação de diversos cargos públicos de provimento efetivo, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme objetivo do Projeto de Lei Complementar.

Meta: Reestruturar o cargo de provimento efetivo denominado Operador de Máquinas.

Objetivo: A presente propositura busca adequação dos vencimentos do cargo denominado "Operador de Máquinas", pertencente ao quadro de cargos permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia/SP, de acordo com as necessidades existentes.

Lindóia, 10 de janeiro de 2022.

DANIEL OLIVEIRA ANTONIO DE LIMA
DIRETOR MUNICIPAL DE FINANÇAS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE GASTOS MENSAIS

Cargo	Provento Total Mensal	Encargos Sociais Patronais	1/3 férias – Valor mensal (1/12)	13º salário – Valor mensal (1/12)	Cesta Básica – Mensal	Total custo mensal
Operador de Máquinas	R$ 1.820,25	R$ 404,50	R$ 50,56	R$ 151,69	R$ 200,00	R$ 2.627,00

Estimativa Anual

Cargo: Operador de Máquinas	**2022** (10 meses)	**2023** Considerou inflação oficial estimada BACEN (3,41% a.a)	**2024** Considerou inflação oficial estimada BACEN (3,00% a.a)
01 cargos – custo mensal R$ 2.627,00	R$ 26.270,00	R$ 32.598,97	R$ 33.576,94

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO	***ANO 2022***
Superávit/déficit financeiro de 2021 (processados) – Tesouro	**R$ 0,00**
(-) Receita Esperada em 2022 - Tesouro	**R$ 41.454.689,91**
(=) Disponibilidade Financeira para as despesas Fixadas no orçamento em 2022 - Tesouro	**R$ 41.454.689,91**
Custo da nova despesa	**R$ 26.270,00**
Estimativa de Impacto Orçamentário	**0,06337039%**
Estimativa de Impacto Financeiro	**0,06337039%**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO	***ANO 2023***
Superávit/déficit financeiro de 2022 (processados) -	**R$ 0,00**
(-) Receita Esperada em 2023 - Tesouro	**R$ 42.868.294,83**
(=) Disponibilidade Financeira para as despesas Fixadas no orçamento em 2023 - Tesouro	**R$ 42.868.294,83**
Custo da nova despesa	**R$ 32.598,97**
Estimativa de Impacto Orçamentário	**0,07604448%**
Estimativa de Impacto Financeiro	**0,07604448%**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO	*ANO 2024*
Estimativa Superávit/déficit financeiro de 2023 (processados) –Tesouro	**R$ 0,00**
(-) Receita Esperada em 2024 - Tesouro	**R$ 45.610.356,75**
(=) Disponibilidade Financeira para as despesas Fixadas no orçamento em 2024 - Tesouro	**R$ 45.610.356,75**
Custo da nova despesa	**R$ 33.576,94**
Estimativa de Impacto Orçamentário	**0,07361692%**
Estimativa de Impacto Financeiro	**0,07361692%**

.* Previsão de Receitas Estimadas retirados do Plano Plurianual (PPA 2022-2025) e LOA 2022, sendo que a estimativa de receita dos exercícios de 2023 e 2024, considerou a receita estimada para o exercício de 2022, com acréscimo da estimativa da inflação (IPCA) fornecida pelo Banco Central do Brasil

ORIGEM DOS RECURSOS:
RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO TESOURO MUNICIPAL DESTINADOS AO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS DO PESSOAL CIVIL E AO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

1- As previsões de Receita para o exercício de 2022 foram retiradas da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 (LOA).
2- As previsões de Receitas para os exercícios de 2023 e 2024 foram retirados do PPA – Plano Plurianual 2022-2025

Variáveis Consideradas	Exercício 2023	Exercício 2024
Inflação oficial anual (IPCA) estimada	3,41% a.a	3,00% a.a
Crescimento do PIB estimado	1,80% a.a	2,00% a.a

*. Projeções Bacen- Banco Central do Brasil : www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/?wicket:interface=:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1- Atende ao disposto no § 2° do art. 17 da LC 101/2000
2- Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000
3- Atende ao I do § 1° do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.
4- Atende ao Inciso II do § 1° do art. 169 da CF, constando a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

A COMPENSAÇÃO

A compensação do custo do aumento do número de cargos a serem criados se dará pelo aumento da receita esperados para os exercícios de 2022, 2023 e 2024

Lindóia, 10 de janeiro de 2021

DANIEL OLIVEIRA ANTONIO DE LIMA
DIRETOR MUNICIPAL DE FINANÇAS